

Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro);

Protecção na maternidade, paternidade e adopção — parentalidade (Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril e Declaração de Rectificação n.º 40/2009, de 5 de Junho, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 21/2009, de 18 de Março);

Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 152/92, de 28 de Julho);

Bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro)

Lei do enquadramento orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro);

Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho);

Contratação pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);

Classificação económica das receitas e despesa públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica do IRN, I. P., em www.irn.mj.pt.

9 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

11 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da versão actualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto do Registo e do Notariado, I. P. é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IRN, I. P., e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

15 — Júri do Concurso:

Presidente: Licenciada, Paula Cristina Oliveira Gonçalves Coelho, Directora do Departamento Financeiro

1.ª vogal efectivo, Licenciada, Maria Alice Barata Lopes, Coordenadora do Sector de Processamento de Remunerações

2.ª vogal efectivo, Licenciada, Ana Bela de Sá Pinto, Coordenadora do Sector de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

1.ª vogal suplente, Licenciada, Inês Maria Correia Amoroso Pires, Coordenadora do Sector de Programação Financeira, Planeamento e Operações Contabilísticas

2.ª vogal suplente, Licenciada, Marina de Lurdes Machado Furtado, Técnica superior do Sector de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

16 — A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efectiva.

4 de Julho de 2011. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
204916152

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 9165/2011

Extensão de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação — Carne da Charneca — DOP

Através do Aviso n.º 26600/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 52, de 15 de Março de 2005, foi a Certialentejo — Cer-

tificação de Produtos Agrícolas, L.ª, actualmente Certis, reconhecida como organismo de controlo e certificação para a Denominação de Origem Protegida- Carne da Charneca.

Com a transição da gestão da denominação de origem Carne da Charneca, da Mertocar para o Agrupamento de Produtores de Bovinos de Raça Brava, L.ª (APBRB), através do Aviso N.º 11694/2009, (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 126 de 02 de Julho de 2009, foi a AGRICERT indigitada, como organismo de controlo e certificação para Carne da Charneca- DOP, pelo Agrupamento Gestor APBRB.

Por despacho de 04 de Fevereiro de 2011 do Director Adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas, Dr. Bruno Dimas, a AGRICERT- Certificação de Produtos Alimentares, L.ª, é reconhecida como Organismo de Controlo e Certificação da Carne da Charneca — DOP, uma vez que o mesmo já se encontra reconhecido por este Gabinete para produtos previstos no âmbito do Despacho Normativo n.º 47/97 de 11 de Agosto, logo cumprindo os n.ºs 4 e 8 do Anexo IV do mesmo Despacho Normativo e verificando-se que para o caso específico também cumpre com o n.º 3 do mesmo anexo.

É anulado o n.º 1 do Aviso n.º 26600/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março, no que respeita apenas à Carne da Charneca — DOP.

É publicado como anexo ao presente aviso a marca de certificação.

O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

13 de Julho de 2011. — O Director de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Oswaldo Santos Ferreira*.

ANEXO



204915123

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes
Terrestres, I. P.

Aviso n.º 14514/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (Licenciatura em Gestão de Empresas) — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./ Direcção de Serviços de Administração de Recursos/Núcleo de Património, aberto pelo Aviso n.º 9174/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 7 de Maio, cessou sem ocupação do posto de trabalho, por motivo do candidato não aceitar o posto de trabalho.

13 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

204916388

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento
do Território e das Cidades

Despacho n.º 9166/2011

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-H/98, de 30 de Novembro, e das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 11/2002, de 17 de Fevereiro, e 86/2003, de 25 de Junho, foram respectivamente aprovados o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Cidadela de Cascais-São Julião da Barra, o POOC Alcobaça-Mafra e o POOC Sintra-Sado. Decorridos, respectivamente, cerca de 13, 9 e 8 anos desde a aprovação destes POOC e atentas as realidades e necessidades actuais destes troços de costa, verifica-se a existência de um conjunto de insuficiências e desadequações das suas propostas e normativos, quer ao nível

dos aspectos físicos do território, quer ao nível do ordenamento e gestão das actividades humanas que nele se desenvolvem, as quais importa suprir com celeridade dada a importância estratégica da orla costeira para o desenvolvimento territorial. No que respeita ao troço Cidadela de Cascais-São Julião da Barra, dado o seu longo tempo de vigência e a necessidade de resolver impasses de implementação decorrentes de erros, lacunas e incongruências entre as peças constituintes do Plano, foi determinada a sua alteração, já no decurso deste ano de 2011 e a concretizar no prazo de seis meses, a qual deverá prosseguir sem prejuízo do procedimento de revisão agora determinado. Acresce que, em cumprimento de uma recomendação da União Europeia, foi aprovada em 2009, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro, a Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), a qual veio estabelecer um referencial estratégico para a gestão global, integrada e participada da zona costeira, incluindo um quadro de opções, objectivos e medidas que devem ser, desde já, traduzidos nos POOC. A relevância que assumem na actualidade os princípios da precaução e da prevenção das situações de risco (instabilidade em zonas de arribas, galgamento oceânico e recuo da linha de costa), bem como a adaptação às alterações climáticas, particularmente nos troços de costa em referência, determinam que a revisão dos POOC coloque um enfoque na concretização efectiva daqueles princípios ao nível dos regimes de protecção a estabelecer, visando a implementação da ENGIZC, nomeadamente no que respeita à ocupação urbana do solo. Também a aprovação, em 2009, do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTÓVT), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, veio determinar a necessidade de alteração de alguns dos normativos dos POOC, actualmente suspensos, de forma a garantir a compatibilidades entre estes diferentes instrumentos de gestão territorial. Considera-se, também, necessária a inclusão de troços costeiros que não haviam sido abrangidos pelas regras de ordenamento dos POOC em vigor, designadamente a lagoa de Óbidos e o arquipélago das Berlengas, justificada pela necessidade de assegurar a protecção dos recursos hídricos numa perspectiva sistémica, que inclua as águas de transição e regule a orla costeira das Berlengas, evitando-se deste modo, a elaboração de dois planos especiais de ordenamento do território específicos para cada uma destas áreas, na linha da simplificação e articulação de regimes de protecção, prevista no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, e em sintonia com o que sucede actualmente com a lagoa de Albufeira que se encontra já abrangida pelo POOC Sintra-Sado. Considerando que, não obstante os POOC não dispõem relativamente às áreas sob jurisdição portuária e às áreas de interesse portuário devem identificá-las na respectiva cartografia, e considerando, ainda, que a legislação específica da actividade portuária prevê um procedimento próprio para a determinação das áreas sem utilização portuária reconhecida, a revisão dos POOC, agora determinada, deverá reflectir os resultados desses procedimentos, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho. Tendo presente que por razões de coerência, economia de tempo e de meios se justifica convergir num único instrumento de gestão territorial o ordenamento do troço da orla costeira para toda a área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., determina-se a revisão dos POOC Cidadela-São Julião da Barra, Alcobaça-Mafra e Sintra-Sado, com o objectivo de contribuir para uma zona costeira ordenada, sustentável, segura e competitiva, assente numa gestão responsável e adaptativa que envolva os vários níveis da Administração, no quadro dos princípios orientadores da ENGIZC.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Marinha Grande, Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche, Lourinhã, Torres Vedras, Mafra, Sintra, Cascais, Oeiras, Almada e Sesimbra.

Assim, e considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º, no n.º 3 do artigo 93.º e no n.º 7 do artigo 96.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — A revisão do POOC Alcobaça-Mafra e do POOC Cidadela-São Julião da Barra, na totalidade das suas áreas, e do POOC Sintra-Sado, até ao cabo Espichel.

2 — A fusão dos três POOC no âmbito da revisão agora determinada, dando origem, no acto da sua aprovação, a um único plano especial de ordenamento do território, designado POOC Alcobaça-Cabo Espichel.

3 — Constituem objectivos gerais da revisão referida nos números anteriores:

a) A adequação à estratégia e directrizes decorrentes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, e da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto, bem como ao respectivo plano de implementação;

b) A adequação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de

Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, bem como ao Plano Regional de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, no que for aplicável;

c) A adequação às orientações constantes do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho;

d) A adequação à Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de Outubro, que transpõe a Directiva Quadro «Estratégia Marinha» (DQEM), e à Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril;

e) A adequação aos princípios, objectivos e medidas da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro.

4 — Constituem objectivos específicos da revisão referida nos números anteriores:

a) A definição dos regimes de salvaguarda de valores e recursos naturais em função da especificidade de cada área, adequando os diferentes usos e actividades específicos da orla costeira à dinâmica deste troço costeiro em observância dos princípios da precaução e da prevenção;

b) A definição do regime de salvaguarda das áreas incluídas no domínio hídrico, constituídas pelo leito e pela margem das águas do mar, demarcadas nos termos do definido na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro;

c) Proteger e valorizar os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurando a conservação da natureza e da biodiversidade;

d) Identificar áreas de risco relativamente a zonas ameaçadas pelo mar e zonas com instabilidade de vertentes;

e) Prevenir as situações de risco através, nomeadamente, da contenção da expansão dos aglomerados urbanos, da previsão de eventual retirada de construções e da não ocupação ou densificação de áreas de risco ou vulneráveis;

f) Compatibilizar os diferentes usos e actividades específicos da zona costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área e o fomento de medidas que atenuem a sazonalidade da procura turística;

g) Caracterizar e definir o ordenamento para a zona marítima de protecção abrangida pelo POOC;

h) Assegurar uma abordagem ecossistémica que atenda às conectividades e interdependências entre os meios hídricos interiores e costeiros, e sistemas naturais associados, identificando os usos e actividades susceptíveis de os afectar negativamente;

i) Garantir a flexibilização das medidas de gestão para adaptação à dinâmica própria das praias;

j) Promover o recurso a programas de monitorização dos sistemas e a programas de monitorização da implementação do Plano que permitam identificar a necessidade de o alterar ou rever;

l) Valorizar e qualificar as praias, dunas e falésias, consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos, numa óptica de sustentabilidade do sistema costeiro;

m) Garantir a uniformidade no tratamento geral dos espaços de uso balnear em toda a extensão da área abrangida pelo POOC, sem prejudicar as necessárias adaptações às especificidades locais;

n) Assegurar a compatibilização com as opções de protecção e salvaguarda dos recursos hídricos no estuário do rio Tejo e respectiva orla estuarina, estabelecidas ou a estabelecer no âmbito do Plano de Ordenamento do Estuário do Rio Tejo (POE Tejo), em elaboração;

o) Clarificar a repartição de responsabilidades por parte das diversas entidades a quem compete garantir ou executar as medidas e acções definidas;

p) Garantir que, em relação às lagoas de Óbidos e de Albufeira, são assegurados os objectivos de protecção estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, bem como o disposto no seu artigo 26.º, harmonizando entre si os diversos usos e actividades desenvolvidos ou a desenvolver nestas lagoas costeiras.

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do POOC Alcobaça-Cabo Espichel inclui, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitões e margens, assim como as faixas de protecção marítimas e terrestres delimitadas de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com a largura de 500 m a contar da margem, inseridas na área de jurisdição da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., nos municípios de Alcobaça, Nazaré, Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche, Lourinhã, Torres Vedras, Mafra, Sintra, Cascais, Almada e Sesimbra.

6 — Estabelecer que o concelho da Marinha Grande será totalmente abrangido pelo POOC Ovar-Marinha Grande, actualmente em revisão.

7 — Estabelecer que as zonas balneares do concelho de Oeiras serão objecto de tratamento no Plano de Ordenamento do Estuário do Rio Tejo (POE Tejo), em elaboração.

8 — Estabelecer que o futuro POOC Alcobaça-Cabo Espichel deve identificar, na respectiva cartografia, os limites das áreas afectas às administrações portuárias ou ao Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P., reflectindo os resultados dos procedimentos próprios desenvolvidos para a determinação de áreas sem utilização portuária reconhecida, sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 146/2007, de 27 de Abril, e 100/2008, de 16 de Junho.

9 — Cometer à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., a elaboração da proposta de revisão do POOC Alcobaça-Mafra e do POOC Cidadela-São Julião da Barra, na totalidade das suas áreas, e do POOC Sintra-Sado, até ao cabo Espichel, no uso dos poderes e competências que lhe foram delegados pelo Instituto da Água, I. P., ao abrigo de protocolo celebrado com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 e na alínea f) do n.º 3, ambas do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

10 — Estabelecer, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a comissão de acompanhamento integra um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Instituto da Água, I. P., que preside;
- b) Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;
- c) Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
- d) Administração do Porto de Lisboa;
- e) Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional;
- f) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- g) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- h) Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- i) Turismo de Portugal, I. P.;
- j) Autoridade Florestal Nacional;
- l) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
- m) Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- n) Direcção-Geral da Autoridade Marítima Nacional;
- o) Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- p) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- q) Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
- r) Instituto Portuário e de Transportes Marítimos, I. P.;
- s) Câmara Municipal de Alcobaça;
- t) Câmara Municipal da Nazaré;
- u) Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
- v) Câmara Municipal de Óbidos;
- x) Câmara Municipal de Peniche;
- z) Câmara Municipal da Lourinhã;
- aa) Câmara Municipal de Torres Vedras;
- bb) Câmara Municipal de Mafra;
- cc) Câmara Municipal de Sintra;
- dd) Câmara Municipal de Cascais;
- ee) Câmara Municipal de Almada;
- ff) Câmara Municipal de Sesimbra;
- gg) Organização não governamental de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente.

11 — A Federação Nacional dos Concessionários de Praia pode participar nas reuniões da comissão de acompanhamento, sendo convocada pelo Instituto da Água, I. P.

12 — Fixar em 30 dias o prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de revisão.

13 — Determinar que a presente revisão, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 18 meses após a data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

14 — Determinar, finalmente, que o estabelecido no n.º 8 é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, à revisão do POOC Ovar-Marinha Grande, nos termos do despacho n.º 22 400/2009 (2.ª série), de 9 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 7170/2010 (2.ª série), de 23 de Abril, bem como à revisão do POOC Caminha-Espinho, nos termos do despacho n.º 22 401/2009 (2.ª série), de 9 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 7171/2010 (2.ª série), de 23 de Abril.

24 de Maio de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.
204721858

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 14515/2011

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por contratação por tempo indeterminado para técnico superior

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12/A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 9 de Julho de 2011 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador, detentor da categoria de técnico superior, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

3 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

4 — O presente concurso regula-se pelos seguintes diplomas: Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/1991, de 15 de Novembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Genericamente, o posto de trabalho posto a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções da carreira de técnico superior, tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área das relações internacionais. Em particular define-se pelo apoio técnico para efeitos da articulação internacional com as organizações comunitárias, Organizações de Cooperação e Desenvolvimento Económico, agências especializadas do sistema das Nações Unidas, outras Organizações Internacionais ou os Secretariados Executivos das Organizações Internacionais em matéria de ambiente; preparação de reuniões de alto nível comunitárias e internacionais e Cimeiras bilaterais, bem como todo o seguimento das decisões tomadas nas mesmas. O posto de trabalho requer que o trabalhador seja detentor de experiência e elevada compreensão de temas técnicos com um grau elevado de complexidade, oportunidade nas intervenções, transmissão de posições de forma clara, interacção com um elevado número de participantes, bem como facilidade de contactos com grupos multidisciplinares envolvendo outros organismos da Administração Pública e restantes interessados. É ainda de realçar a necessidade de deter forte sentido analítico e crítico na análise de documentos, facilidade de comunicação, conhecimentos de informática na óptica do utilizador (ambiente Windows e MS Office) e bons conhecimentos de inglês escrito e oral.

6 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, Amadora.

7 — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 54-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

8 — A posição remuneratória de referência é a 8.ª a que corresponde o nível remuneratório 39 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2011, de 2.437,29 € (dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e vinte e nove cêntimos).

9 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;